

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS IMASA
EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI e IMASA
INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.**

PROCESSO Nº 016/1.18.0005849-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS IMASA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI e IMASA INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, instalada na presente data, tudo na forma do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005.

I – Abertura

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no auditório Tereza Verzeri, no Colégio Sagrado Coração de Jesus, localizado na Rua 25 de julho, nº850, Centro, na cidade de Ijuí,RS., às 14h:30hrs., Andreatta & Giongo Consultores Associados, na pessoa do Administrador Judicial, Dr. Luciano José Giongo, qualificado nos autos nº 016/1.18.0005849-5, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ijuí, RS, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (em Anexo), dando início à Assembleia Geral de Credores.

Quórum de Abertura

Classe I – 62,97% dos créditos presentes
Classe II – Nihil
Classe III – 76,68% dos créditos presentes
Classe IV – 75,64 % dos créditos presentes.

Presidindo a mesa o Administrador Judicial, Dr. Luciano José Giongo, acompanhado do credor integrante da Classe III, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., na pessoa de Paulo Renato Guimarães Moraes, que secretariará a AGC.

PELO Presidente dos trabalhos foram saudando os presentes, passando à palavra à procuradora da Recuperanda, na pessoa da Dra. Aline Babetzki.

II – Da Recuperanda

- Pela Recuperanda, Dra. Aline Babetzki, que saudou os presentes, colocando que a Recuperanda vem se readequando, pagando os salários e procurando a reestruturação da empresa, que está há noventa anos nesta região. A seguir passou à palavra ao Dr. Rodrigo Pereira, que passará à apresentar o plano de recuperação, bem como de aditivos.

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

Discorreu sobre o pedido da recuperação pela empresa, das publicações legais, dos prazos legais e dos trabalhos feitos. Informou o número de credores em cada classe, bem como os valores habilitados no quadro geral de credores.

Informa que a Recuperanda dispõe de imóveis, devidamente objetos de levantamento, três em Ijuí e um em Jacareí-SP passíveis de venda para o pagamento dos créditos trabalhistas. Que a própria Recuperanda se propõe a proceder a venda por iniciativa própria. Caso não seja possível a venda desta forma, que seja feita conforme previsão da lei de recuperações. Que os valores arrecadados com a venda do imóvel em Jacareí, seja devidamente depositado no juízo Recuperacional. No caso de venda dos imóveis em Ijuí, que o valor arrecadado seja depositado para capital de fluxo de caixa da Recuperanda.

Os credores de classe III, a Recuperanda sugere uma repartição de subclasses, conforme anexo.

Na classe IV, também divido em subclasses, conforme anexo.

Discorreu ainda sobre valores e a forma dos pagamentos dos credores, buscando uma aceleração para que tais pagamentos ocorram nos prazos previstos.

Após, passou a discorrer sobre a apresentação de modificação de pagamento aos credores da Classe I, para esclarecimento das vantagens aos credores desta classe(constantes no aditivo anexo).

Discorreu sobre a necessidade de que a AGC delibere sobre autorização de venda do imóvel em Ijuí, Matrícula 32.887, do Registro de Imóveis em Ijuí, cuja proposta de compra já existe nos autos do processo Recuperacional, dependendo de autorização do Juízo da recuperação.

Apresentou pedido de suspensão da AGC, para o dia 11 de dezembro, a ser realizada no hotel Formula 4, com início às 9h30min.

PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL foi aberto tempo para a manifestação dos credores presentes, para a elucidação de dúvidas e demais questões pertinentes.

- Representante da SICREDI, Humberto Maister: não seria possível apenas autorizar a venda e discutir o rateio de venda na próxima AGC?

R: demonstrando o plano no dia 19 de dezembro já foi com proposta de venda dos imóveis relacionados no pedido inicial. O pedido de hoje é de apenas o de objeto da Matrícula 32.887.

SICREDI: sugere que ocorra a aprovação da venda, mas que os valores sejam disponibilizados apenas após a próxima assembleia.

PROSPER FORMENTO – Roberto Chaves Pereira: Concorda com a posição do representante do SICREDI, de que o valor seja discutida a disponibilidade a quem servirá de pagamento APENAS NO DIA 11 DE DEZEMBRO, com a definição do plano de recuperação. Discorreu sobre o que entende justo em relação ao pagamento e propostas de pagamento da Recuperanda.

R: há uma proposta de compra e venda, bem como de pagamento dentro do processo Recuperacional.



ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

SÉRGIO LUIZ FERNANDES PIRES: Classe I. Concorde com a proposta apresentada pela Recuperanda, que tal atende com a perspectiva de pagamento, pois querem a reconstrução da empresa. Falou da importância dos trabalhadores que querem que a mesma se recupere verdadeiramente.

- XALINGO – Edinei Fabiano de Aquino: Em aprovando o pedido como apresentado hoje, qual o motivo de prosseguir AGC apenas no dia 11?

R: Além da hipótese de autorização de venda dos quatro imóveis, e ser o valor destinado da classe I, está em consideração a autorização de imóveis obsoletos, com a inclusão de cláusula de compensação, conforme consta no plano de modificação(anexo).

Discorreu a forma como está trabalhando a Recuperanda, demonstrando em lâminas, todos os itens modificativos do plano de recuperação original.

Encerrou esclarecendo então da necessidade de suspensão da AGC para a readequação dos atos.

Houve a sugestão da mesa diretora, de que caso seja aceita a venda do imóvel, conforme solicitado, que o valor auferido seja depositado em juízo e apenas seja disponibilizado para qualquer pagamento, após a aprovação do plano de recuperação.

PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Foi esclarecido da necessidade de ser feito duas votações. A primeira sobre a concordância ou não da venda direta do imóvel para a destinação do valor exclusivamente para pagamento dos credores trabalhistas.

Esclareceu sobre a possibilidade de oposição do Juízo, para a venda via leilão e envelope. A segunda votação abrangeria o pedido de suspensão da AGC.

PELA RECUPERANDA: de que já há parecer do Ministério Público autorizando a venda direta, que será submetida ao Juízo apenas a forma da venda e não a possibilidade de venda. De que já houve parecer do Ministério Público no sentido de que entende ser decisão (fls.600) da AGC para a venda.

PELA RECUPERANDA: em sendo uma cláusula do plano de recuperação, já existente nos autos do processo.

Após o resultado desta votação, irá ser colocado a votação do pedido de suspensão.

Em votação: **OS CREDORES APROVAM A VENDA IMEDIATA DO IMÓVEL MATRICULA 32887, DO CRI DE IJUÍ, RS, ATRAVÉS DE VENDA DIRETA, COM DESTINAÇÃO DO VALOR EXCLUSIVAMENTE AOS CREDORES DA CLASSE I (TRABALHISTAS)? (anexo)**

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Classe I: POR CRÉDITO R\$ 2.813.012,31 - 100% SIM
POR CABEÇA 100% SIM

Classe III: POR CRÉDITO R\$ 3.095.949,61 99,21% SIM
POR CABEÇA 96,30% SIM

Classe IV: POR CRÉDITO R\$ 829.657,62 - 95,83% SIM
POR CABEÇA 95,83% SIM

- OS CREDORES APROVAM A SUSPENSÃO DA PRESENTE ASSEMBLÉIA PARA RETOMADA NO DIA 11.12.2019, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO AUDITÓRIO DO HOTEL FORMULA 44, JUNTO A RS 342, DISTRITO INDUSTRIAL, LUIJÍ, RS.

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

SIM 98,82%
NÃO 1,18%

IV – Deliberação

Os credores concordam com a suspensão da presente AGC, a ser reaberta em 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 9H30MIN., AUDITÓRIO DO HOTEL FORMULA 44, JUNTO A RS 342, DISTRITO INDUSTRIAL, LUIJÍ, RS


RESSALVAS:

Foi efetuado pelo BANRISUL, na pessoa da procuradora Darcielle Buscoski Perkovski, OABRS 108.249 a seguinte ressalva: Não obstante, manifestação proferida nesta AGC, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando: garantias reais (hipoteca, penhor, e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fianças), em plena conformidade com o disposto no art.49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao Credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantia e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei.

Administradora Judicial –

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais


Secretário/ BANRISUL


Procuradora da Recuperanda


Classe I

ARI JOSÉ MANICA


Classe I

CESAR NOWACZYK VICENZI

VINCENSI


Credor Classe III

DÉPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA IJUÍ
/ELIANA PORCIUNCULA LEAL DA SILVA


Credor Classe III

INCOMING FOMENTO COMERCIAL LTDA/
ROBERTO CHAVES PEREIRA


Classe IV

RODASUL IND.MAQ.E IMPL.AGRICOLAS LTDA/
PAULO JOSÉ DE MORAES BARROS


Classe IV

FUNDIÇÃO CONCORDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA/

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

IRENO JOSÉ JANTSCH

Avenida Venâncio Ayres, 1720 – Centro - Santo Ângelo (RS) – (55) 3312.9391 – (55) 99961.8281
www.recuperacaojudicial.net.br